

DELIBERAÇÃO CETRAN/MS/Nº 147/2010 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a interrupção do prazo para julgamento de defesa ou recurso de penalidades aplicadas e dá outras providências .

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidos pelo Artigo 14, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando, o que dispõe a Resolução nº 299 do CONTRAN de 04/12/2008;

Considerando, a decisão tomada pelo Colegiado em reunião do dia 26 de Janeiro de 2010;

DELIBERA:

Art. 1º O prazo de que trata ao artigo 289 do CTB será interrompido caso haja necessidade do CETRAN/MS obter informações complementares para análise e julgamento de recursos.

Parágrafo único: Obtidas as informações complementares, o prazo transcorrerá normalmente da data em que se deu a interrupção.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Sala das Sessões do CETRAN, 02 de fevereiro de 2010.

REGINA MARIA DUARTE
Presidente do CETRAN/MS

AYLTON BATISTA RIBEIRO

Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS FREITAS

Conselheira

OSLON CARLOS E. P. DE BARROS

Conselheiro

ROBERSON CARLOS T. RONCATTI

Conselheiro

SANTO ROSSETTO

Conselheiro

INÊS PEREIRA ESTEVES

Conselheira

MILTON BRÁS. P. NAVEIRA

Conselheiro

PAULO ROGÉRIO DE C. SILVA

Conselheiro

WESLEY X. A. RENOVATO

Conselheiro

THAÍS DE MATTOS B. TOLENTINO

Conselheira